

Despacho n.º 3943/2018**Renovação da aprovação de modelo n.º 245.71.18.3.11**

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 977/2009, de 1 de setembro, renovo a aprovação de modelo do sonómetro, marca Brüel & Kjær, modelo 2250 Light, com o respetivo calibrador sonoro, marca Brüel & Kjær, modelo 4231, fabricados por Brüel & Kjær Sound & Vibration Measurement A/S, com sede em Nærum, Dinamarca e requerido por SPECMAN, Engenharia, Manutenção e Diagnóstico, L.da, com sede na Avenida Marquês de Tomar, 33, 3.º Dt.º, 1050-153 Lisboa.

1 — Descrição sumária:

O sonómetro Brüel & Kjær, modelo 2250 Light é um sonómetro integrador de classe de exatidão I, de acordo com o estabelecido na Recomendação Internacional n.º 88 da Organização Internacional da Metrologia Legal e na norma EN 61672.

2 — Constituição:

2.1 — Sonómetro:

Marca: Brüel & Kjær;
Modelo: 2250 Light;
Microfone: Brüel & Kjær modelo 4950 pré-polarizado de campo livre e ½ “de diâmetro;
Pré-amplificador: Brüel & Kjær modelo ZC-0032;

2.2 — Calibrador:

Marca: Brüel & Kjær;
Modelo: 4231.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação 245.70.08.3.03, publicado no *Diário da República* n.º 62, de 28 de março de 2008, 2.ª série, mantém-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

3 — Inscrições:

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de série;
Intervalo de medição e classe de exatidão
Símbolo da aprovação de modelo.

4 — Marcações:

Os sonómetros deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



5 — Validade:

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

2018-03-23. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

311255909

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 56/2018**Auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio, situado na Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 31/2016,

de 23 de junho, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8720/2017, de 3 de outubro, do Ministro do Ambiente, o Secretário de Estado do Ambiente, em 5 de fevereiro de 2018, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio, situado na Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente, requerida por Maria Cândida de Abreu e outros.

O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 16 de setembro de 2013 pela comissão de delimitação nomeada pela Portaria n.º 813, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 3 de outubro de 2008.

19 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Auto de Delimitação

No dia dezanove de setembro de dois mil e treze, reuniu-se, pelas 11:30 horas, na Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 3 andar, a comissão nomeada para estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo com um prédio rústico no sítio da Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente, Ilha da Madeira, Processo n.º 4478 de 2004, que “Maria Cândida de Abreu e outros”, dizem pertencer-lhes. A comissão é constituída pela Arqt.ª Sara Filipa Drumond Martins, como representante do INAG nos processos qualificados como pendentes pelo artigo n.º 12, do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e que serve de presidente, pelo Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, como vogal e representante do Ministério da Defesa Nacional, e pelo Engenheiro Ferdinando de Freitas Andrade, como vogal e representante da requerente, nomeados nos termos conjugados da Portaria n.º 813/2008 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192 de três de outubro, do ofício do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar n.º 1292/CG, de 22 de março de 2011, e ofício SEAOT n.º 1484, de 28/03/2013, informando da substituição do representante do Ministério da Defesa Nacional, bem como do ofício n.º 15720, de 7 de julho de 2011, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

A comissão de delimitação, dando cumprimento ao parecer da Comissão do Domínio Público Marítimo n.º 6105, de 20 de julho de 2006, homologado em 21 de setembro de 2006 pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, e face aos estudos a que procedeu, tanto a nível de gabinete como no campo, e de acordo com o que consta das atas um a três e dos documentos juntos ao processo, resolveu fixar a delimitação do domínio público marítimo segundo uma poligonal aberta, ficando a mesma com 5 vértices, que partindo do vértice n.º 1 termina no vértice 5, sendo os vértices colocados nas extremas das confrontações norte, sul, nascente e poente, a que correspondem as coordenadas retangulares referidas ao Sistema de Projeção U.T.M. (Universal Transverse Mercator), Elipsóide Internacional, Datum Base SE — Porto Santo, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota
1	310 279,22	3 632 117,13	12,15
2	310 263,23	3 632 145,88	5,40
3	310 270,79	3 632 150,41	5,85
4	310 278,70	3 632 154,33	5,41
5	310 295,26	3 632 121,35	12,30

A requerente foi alertada para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do art. 21.º do mesmo diploma.

Como nada mais havia a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Arqt.ª Sara Filipa Drumond Martins

Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques
Engenheiro Ferdinando de Freitas Andrade

